



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/12/2012

proposição
MP 595/2012

autor
Clésio Andrade

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. x modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o inciso V, do art. 2º da MP 595, dando-se nova redação:

“Art.2º

.....

.....

.....

V – estação de transbordo de cargas – instalação portuária explorada mediante autorização, localizada dentro ou fora do porto organizado e utilizada para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem.

JUSTIFICAÇÃO

Existem casos em que a instalação portuária está localizada dentro da área do porto organizado, entretanto sob o domínio de ente privado. Um exemplo típico é o caso de Belém/PA, onde diversas instalações, mesmo fora do porto, estão localizadas dentro da poligonal do porto organizado e com atividades específicas no transporte de cargas e com finalidade social relevante para a região.

A autorização a que se refere o dispositivo é importante para que as empresas que hoje trabalham naquela localidade possam permanecer com seus critérios de investimentos e crescimento para a formação de empregos locais.

A atividade, há mais de século vem sendo praticada na região, devendo ser observado o ato jurídico perfeito e o direito adquirido ao longo do tempo, tudo em conformidade com o que dispõe o art. 6º do Decreto-lei 4.657 de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro).

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de dezembro de 2012,

Clésio Andrade

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13.12.2012 às 18h35
Valéria / Mat. 46957